CONTRATO N° 07/2022/TCE-PI

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133–SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.483.447/0001-70 I.E n° 194714489, sediada na Rua Nova Redenção n° 1692, Teresina–Piauí, CEP 64.082-480,Telefones: (86) 3235-7728/ (86) 98100-9030, e-mail: norbelinojunior@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Norbelino de Carvalho e Silva Junior, portador da Carteira de Identidade nº 2.107.576, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 903.639.653-00 tendo em vista o que consta no processo nº **TC/016570/2021-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto n° 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
	1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 246 (duzentos e quarenta e seis) aparelhos de ar condicionado, com carga térmica total instalada de 711,90 TR.	1	Un.	7.645,08	**91.740,96**

Empresa	Item	Descrição das peças	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ:08.483.447/0001-70	2	Capacitor 15 MF. Marca: Eos	5	Un.	10,00	50,00
	3	Capacitor Duplo 30+5 MF. Marca: Eos	7	Un.	15,00	105,00
	4	Capacitor 40 MF. Marca: Eos	4	Un.	15,00	60,00
	5	Capacitor Duplo 45+5 MF. Marca: Eos	22	Un.	20,00	440,00
	6	Cabo PP 3x2,5mm^2, 750V. Marca: Copperline	20	M	5,00	100,00
	7	Cabo PP 3x4mm^2, 750V. Marca: Copperline	30	M	5,00	150,00
	8	Eletroduto Rígido Antichama. Comprimento 3 metros. Material: PVC. Marca: Tigre	50	Un.	10,00	500,00
	9	Contator Trifásico 3TF, SIEMENS, similar ou superior. Marca: Siemens/weg	30	Un.	80,00	2.400,00
	10	Contator Monofásico 25A 220V, WEG, similar ou superior. Marca: Siemens/weg	20	Un.	80,00	1.600,00
	11	Disjuntor monopolar 20A. Marca: Steck	4	Un.	6,00	24,00
	12	Disjuntor tripolar 70 A Marca: Steck	4	Un.	40,00	160,00
	13	Relé de Falta de Fase 16/25A 3TF45, SIEMENS, similar ou superior. Marca: Siemens	4	Un.	100,00	400,00
	14	Relé de Falta de Fase BV1-P 380V, COEL, similar ou superior. Marca: Coel	7	Un.	120,00	840,00
	15	Relé de Sobrecarga RW27D, WEG, similar ou superior. Marca:Weg	10	Un.	70,00	700,00
	16	Carga de Gás R22 Marca: Dufrio	120	Kg	50,10	6.012,00
	17	Carga de Gás R 410 A Marca: Dufrio	15	Kg	54,28	814,20
	18	Hélice de Unidade Condensadora até 18.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	6	Un.	45,00	270,00
	19	Hélice de Unidade Condensadora de 19.000 até 36.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	45,00	180,00

	20	Hélice de Unidade Condensadora de 37.000 até 60.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	58,00	232,00
	21	Motor Ventilador do Condensador até 18.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	8	Un.	350,00	2.800,00
	22	Motor Ventilador do Condensador de 19.000 até 36.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	17	Un.	410,00	6.970,00
	23	Motor Ventilador do Condensador de 37.000 até 60.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	285,00	1.140,00
	24	Motor Compressor rotativo 9.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	280,00	1.120,00
	25	Motor Compressor rotativo 12.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	248,00	992,00
	26	Motor Compressor rotativo 18.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	7	Un.	650,00	4.550,00
	27	Motor Compressor rotativo 24.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	690,00	2.760,00
	28	Motor Compressor scroll 36.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	1.500,00	6.000,00
	29	Motor Compressor scroll 60.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	2.400,00	9.600,00
	30	Motor Compressor scroll 7,5 TR Marca: Ivotech	6	Un.	3.000,00	18.000,00
	31	Correia B30 Goodyear, similar ou superior. Marca: Goodyear/Continental	12	Un.	36,02	432,24
	32	Correia B39 Goodyear, similar ou superior. Marca: Goodyear/Continental.	4	Un.	49,90	199,60
	33	Filtro de Ar para Máquina Evaporadora modelo Hi-Wall. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	28,00	112,00
	34	Filtro de Ar para Máquina Evaporadora modelo Piso Teto. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	28,00	112,00
	35	Filtro de Ar para Máquina Evaporadora modelo Cassete. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	26,00	104,00
	36	Filtro Secador 210 x ½ Marca: Danfoss	4	Un.	41,00	164,00
	37	Placa Eletrônica da Unidade Condensadora Split Hi Hall. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	151,00	604,00
	38	Placa Eletrônica da Unidade Condensadora Split Piso Teto. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	241,00	964,00
	39	Placa Eletrônica da Unidade Condensadora Split Cassete. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	334,00	1.336,00
	40	Placa Eletrônica da Unidade Evaporadora Split Hi Wall. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	330,00	1.320,00
	41	Placa Eletrônica da Unidade Evaporadora Split Piso Teto. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	358,00	1.432,00

	42	Placa Eletrônica da Unidade Evaporadora Cassete. Marca: Conforme fabricante	8	Un.	388,20	3.105,60
	43	Placa Receptora de Sinal. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	174,60	698,40
	44	Sensor de degelo. Marca: Conforme fabricante	17	Un.	45,70	776,90
	45	Bomba de Dreno Ar Condicionado Split Cassete. Marca: Conforme fabricante	15	Un.	385,00	5.775,00
	46	Bóia de acionamento de bomba de Dreno. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	248,00	992,00
	47	Serpentina de Cobre da Unidade Condensadora até 18.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	532,65	2.130,60
	48	Serpentina de Cobre da Unidade Condensadora de 19.000 até 36.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	1.080,00	4.320,00
	49	Serpentina de Cobre da Unidade Condensadora de 37.000 até 60.000 Btus. Marca: Conforme fabricante	4	Un.	1.495,00	5.980,00
	50	Controlador Duplo Estágio para Refrigeração. Marca: Full Gauge	6	Un.	248,00	1.488,00
	51	Controlador Eletrônico de tempo programável. Marca: Full Gauge	4	Un.	155,00	620,00
	52	Controle Remoto Marca: Idea	4	Un.	79,00	316,00
	53	Defletor para unidade evaporadora. Marca: Frionel	7	Un.	136,30	954,10
	54	Materiais para Instalação de Ar Condicionado Split até 12.000 Btus, com distância de até 3 metros. Marca: Conforme fabricante	7	Kit	371,98	2.603,86
	55	Materiais para Instalação de Ar Condicionado Split de 18.000 até 24.000 Btus, com distância de até 5 metros. Marca: Conforme fabricante	4	Kit	578,00	2.312,00
	56	Materiais para Instalação de Ar Condicionado Split de 36.000 até 60.000 Btus, com distância de até 5 metros. Marca: Conforme fabricante	4	Kit	892,98	3.571,92
					VALOR TOTAL ANUAL DAS PEÇAS R$	**111.393,42**
					VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO R$	**203.134,38**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

21. O valor mensal da contratação para os serviços de manutenção preventiva e corretiva corresponde a R$ 7.645,08 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) perfazendo o valor total anual de R$ 91.740,96 (noventa e um mil setecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos). No valor, estão incluídos os serviços de instalação e desinstalação de máquinas.

2.2. O valor total anual estimado para aquisição de peças de reposição corresponde a R$ 111. 393,42 (cento e onze mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) que somente será pago de acordo com o fornecimento sob demanda.

2.3. O valor global anual estimado da contratação é de R$ 203.134,38 (duzentos e três mil cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

2.4. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.5. Os valores devidos serão pagos por meio de ordem de crédito na Conta Corrente; 26.502-0 Agência 4249-8 ; Banco do Brasil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos destinados para custear as despesas desta contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: Programa de Trabalho: _____; Fonte:___; Natureza:_____

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do TCE/PI, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93**.**

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 Os valores relativos à parcela da prestação dos serviços poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo, desde que o novo valor seja compatível com os preços do mercado.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 Os valores relativos às peças de reposição poderão ser corrigidos por solicitação da CONTRATADA ou de ofício, em caso de prorrogação de vigência contratual, precedida de ampla pesquisa de mercado, desde que o preço das peças continue vantajoso para a Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Poderão ocorrer eventuais alterações no contrato, devendo-se observar o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 A instalação ou desinstalação de equipamentos de ar condicionado que enseje alteração de carga térmica instalada, implicará, respectivamente, acréscimo ou decréscimo contratual na proporção da carga térmica alterada por meio de termo aditivo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3 Indenizações e multas

8. CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste contrato.

10.2 A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades de manutenção preventiva, conforme Planos de Manutenção (Plano Temporário e PMOC) constantes do Anexo II do edital (Especificações Técnicas).

10.3 A CONTRATADA deverá manter solução de acompanhamento eletrônico dos serviços para acompanhamento do processo de manutenção, conforme fluxograma a ser estabelecido pela fiscalização.

10.3.1 A solução deverá possibilitar:

10.3.1.1 O cadastro individualizado dos equipamentos cobertos pelo contrato;

10.3.1.2 O registro de demandas por equipamento, composto de abertura, acompanhamento e fechamento, anotações, respostas, agentes, datas, prazos, peças utilizadas, valores, autorizações e possibilidade de anexar documentos; e

10.3.1.3 A emissão de relatórios analíticos mensais contendo serviços executados, peças utilizadas e disponibilidade diária de equipamentos.

10.3.2 A implantação da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a contar do início da execução contratual.

10.4 Ao início das atividades deverá ser feita inspeção, levantamento e cadastro de todos os equipamentos, distinguir os inoperantes e pendentes de manutenção corretiva, consubstanciado em relatório descritivo ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias a contar do início da execução contratual.

10.5 A CONTRATADA deverá atender a todas as demandas do TCE/PI para execução dos serviços de manutenção reventiva e corretiva, que serão formalizadas mediante a emissão eletrônica, por parte da Fiscalização, de Ordem de Serviço (OS) ou autorização provisória levando em consideração a urgência, natureza, complexidade e/ou especialidade do serviço.

10.5.1 Serão considerados nulos para efeito de pagamento quaisquer serviços realizados sem a emissão de um dos citados documentos.

10.6 Havendo demanda em dia útil até às 13h, a CONTRATADA deverá iniciar o levantamento dos serviços necessários à consecução do objeto no prazo máximo de 02 (duas) horas. Do contrário, este prazo para atendimento será contado a partir das 07h do dia útil subsequente à demanda.

10.6.1 A critério da fiscalização poderá ser exigido levantamento *in loco.*

10.7 Após apuração da demanda:

10.7.1 Os serviços urgentes ou de natureza simples, assim considerados aqueles cuja execução não deva ultrapassar o prazo de 24 horas, serão iniciados mediante emissão de autorização provisória na solução de acompanhamento eletrônico, acompanhada de memorial descritivo e memória de cálculo dos quantitativos e valores;

10.7.2 Para os demais serviços, e para fins de avaliação dos custos e prazo de execução, a CONTRATADA elaborará previamente à emissão da Ordem de Serviço (OS), os seguintes documentos, conforme o objeto licitado:

10.7.2.1 Memorial descritivo dos serviços;

10.7.2.2 Memória de cálculo dos quantitativos e valores;

10.7.2.3 Planilha Orçamentária com fontes de custos baseada na tabela de peças consignada em licitação, após a publicação do resultado do certame;

10.7.2.4 Cronograma físico-financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento e a aceitação dos serviços ocorrerão para cada Ordem de Serviço ou autorização provisória, e dar-se-ão da seguinte forma:

11.1.1 PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela fiscalização;

11.1.2 DEFINITIVAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

11.1.3 Se após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

11.3 Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios e históricos das Ordens de Serviço abertas e fechadas como também os descritivos de soluções dadas a cada uma.

11.4 Garantia dos serviços:

11.4.1 Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços; e

11.4.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto desta contratação, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

12.1.2. Nota de Empenho (cópia);

12.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

12.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

12.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso);

12.1.6. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista ou declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

12.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

12.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

12.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

12.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

12.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

12.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.6. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.8. Os casos omissos obedecerão ao previsto na Lei nº 8.666/1993.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo TCE-PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

IR = (I - Io) / Io

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta. I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

12.10. A correção monetária será calculada, conforme o caso, com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando corresponsabilidade do TCE-PI ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei n° 8666/93).

13.2. Os termos de contrato ou instrumentos hábeis equivalentes serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução dos serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e a Resolução TCE/PI nº 28, de 03/11/2016 – publicada do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16, de 08/11/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

15.2 A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização expressa da Administração.

15.2.1. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

15.2.1..1 informação prévia à Administração dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratada e das razões da escolha; e

15.2.1.2 atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Administração.

15.3 A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante o CONTRATANTE, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputável.

15.4 A Administração, após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 3 (três) dias úteis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.2 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

16.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

16.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

16.2.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

16.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

16.2.5 Atestar as notas fiscais correspondentes por meio do Fiscal do Contrato;

16.2.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre o resultado do Registro Mensal de Ocorrências no curso da execução dos serviços, fixando prazo de sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

16.2.7 Aplicar penalidades e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório;

16.2.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações contratuais;

16.2.9 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, antes de efetuar os pagamentos devidos;

16.2.10 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do TCE/PI, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações do edital e de seus anexos bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nos referidos documentos.

17.2. Elaborar e implantar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) específico para o CONTRATANTE, nos moldes da Lei nº 13.589/2018, indicando responsável técnico por:

17.2.1 manter disponível na Seção de Manutenção do TCE/PI o PMOC específico para cada edifício;

17.2.2 garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta do serviço contratado;

17.2.3 manter registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

17.2.3.1 informar à Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle.

17.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando ao CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

17.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

17.6 Apresentar ao CONTRATANTE preposto que ficará responsável por responder em nome da CONTRATADA as solicitações relacionadas à contratação bem como pelo acompanhamento da execução e qualidade dos serviços.

17.7 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

17.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

17.9 Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência

17.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

17.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.12 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.17 Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, junto com os demais documentos exigidos por ocasião da solicitação de pagamento, Relatório Técnico Mensal, detalhando a execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico, citando no mínimo os seguintes aspectos

17.18.1 discriminação dos serviços executados, contendo a data e o local onde os mesmos foram executados;

17.18.2 procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle;

17.18.3 resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período;

17.18.4 resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que estejam dependendo de solução por parte do CONTRATANTE;

17.18.5 as peças, acessórios, materiais e componentes substituídos por defeito ou desgaste;

17.18.6 sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada, quando for o caso;

17.18.7 parecer sobre as condições de conservação, desgaste e funcionamento dos aparelhos de ar condicionados; e

17.18.8 outros que julgar necessários para o diagnóstico preciso.

17.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas integralmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

17.20 Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extinguível.

17.21 Verificar todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos dos aparelhos ou de seus componentes.

17.22 Proteger os móveis, documentos e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

17.23 Manter o local do serviço limpo, efetuando tanto a limpeza grossa quanto fina no período de manutenção.

17.24 Providenciar para que, após os serviços, todos os ambientes fiquem exatamente como estavam antes da execução dos serviços.

17.25 Em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcar com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

17.26 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas das edificações do CONTRATANTE.

17.27 Quando da emissão das notas fiscais, o CONTRATADA deverá cumprir o previsto em lei, no que se refere às suas obrigações perante o fisco.

17.28 Fornecer todas as peças de reposição e materiais necessários à manutenção corretiva dos equipamentos, de acordo com o grupo único da licitação.

17.29 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. cometer fraude fiscal;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste instrumento.

18.4. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.4, 18.2.5 e 18.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

18.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pea CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - " Código de Defesa do Consumidor" e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º

da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-Pi, 31 de janeiro de 2022.

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí CONTRATANTE

NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR:90363965300

Assinado de forma digital por NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR:90363965300
Dados: 2022.01.31 15:25:55 -03'00'

Norbelino de Carvalho e Silva Junior

Responsável legal da CONTRATADA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 01/02/2022 12:11:52**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o codigo - B226AFEDEF51E89670BF1617CD3655EB